

- Lei nº 304 -

A Câmara Municipal de Jaguariá, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - fica declarado de utilidade pública, para de desapropriação, a fim de permitir o alargamento de um trecho da Rua do Comércio, a área 109,00 m² de terreno, atingindo propriedades vizinhas aos herdeiros de Luiz Restelli e Aécio Miura de Vasconcelos e ao sr. Lourival

Artº 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, o Poder Executivo autorizado a abrir emendado Especial de R\$ 11.210,00 (onze mil, duzentos e dez emzeiros), valor das desapropriações, despesas de deslocamento de muros e Eservas Públicas, conforme entendimentos amigáveis que chegaram os desapropriados e a Municipalidade.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário no Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariá, em 31 de dezembro de 1957.

Prefeito Municipal